



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

LEI Nº 6807, DE 04 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a contratação temporária de 53 (cinquenta e três) Professores, em caráter emergencial para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária de Professores II (nível II), com Regime de Trabalho de 20h semanais, para o preenchimento de até 15 (quinze) vagas para Professores de Matemática, de até 04 (quatro) vagas para Professores de Ciências, de até 05 (cinco) vagas para Professores de Português e, para Professor I (Nível I) (Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental) de até 29 (vinte e nove) vagas com regime de trabalho de 20 horas, em caráter emergencial para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no Art. 256 e 260 da Lei Complementar nº 018/2005 e Lei nº 043/2011.

Art. 2º Os servidores contratados serão lotados na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município.

Art. 3º O prazo da contratação será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato e renováveis por 30 (trinta) dias, desde que haja interesse da Administração Pública Municipal.

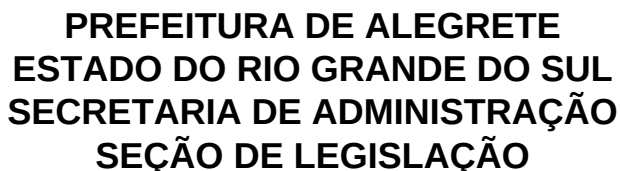
§ 1º O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus ao contratante, desde que haja servidor disponível, aprovado em concurso;

§ 2º Acontecendo a desistência do contratado durante o exercício de suas funções, o poder público, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá chamar o próximo da lista de classificação.

Art. 4º O processo seletivo se dará pela análise de títulos, por comissão especializada da própria Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município.

Art. 5º As informações necessárias que permitam aos interessados conhecer as condições da futura contratação temporária, constarão no Edital a ser publicado no sítio do Município www.alegrete.rs.gov.br, e também, poderão ser obtidas na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º O valor da retribuição pecuniária dos contratados para o cargo de Professor II corresponderá ao vencimento básico do Nível II, Regime de Trabalho de 20h semanais para o preenchimento de



I- O valor da retribuição pecuniária dos contratados para o cargo de Professor I, da Educação Infantil e/ou Séries Iniciais, com Regime de Trabalho de 20h semanais, corresponderá ao vencimento básico do Nível I, para preenchimento de até 29 (vinte e nove) vagas, acrescido das vantagens previstas em Lei do Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração do Profissional do Magistério Público do Município de Alegrete - Lei nº 043/2011, em igualdade de condições dos servidores estatutários.

08.02.12.365.1046.2333-319004000000 Ensino Recurso MDE

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 04 de julho de 2024.

Registre-se e Publique-se:

Secretária de Administração